

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº298/2025 - ADEPARA 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a prevenção, o controle fitossanitário no trânsito de plantas e partes de plantas hospedeiras da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca *Rhizoctonia theobromae*, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 7.392, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal e ainda do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Arts. 27-A e 28-A, da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, alterados pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e ainda, os Arts. 20, 38, 44, 46, o Art. 49, § 3º e §4º, o Art. 52, § 4º, e o art. 54, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e:

CONSIDERANDO que é dever do Governo do Estado proteger a agricultura praticada no território paraense;

CONSIDERANDO a importância socioeconômica da cultura da mandioca para o Pará e que a mandiocultura se expande de forma expressiva no Estado;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e controle de pragas (insetos, nematóides, fungos, vírus, bactérias, ácaros, etc) e que máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agrícolas se constituem em potenciais disseminadores das mesmas;

CONSIDERANDO a ocorrência de Vassoura de bruxa da mandioca, causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* também conhecido como *Ceratobasidium theobromae*, em municípios do estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Vassoura de bruxa da mandioca é uma doença emergente com elevado potencial destrutivo, posicionando-se como uma das mais importantes ameaças para a cultura.

CONSIDERANDO finalmente o risco de introdução da referida praga quarentenária, no estado do Pará, através de material de propagação vegetativa, procedentes do Amapá ou de outros Estados com ocorrência da praga;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios, procedimentos e medidas de Defesa Sanitária Vegetal a serem adotadas visando à prevenção, controle e não disseminação da Vassoura de bruxa da mandioca, em território paraense.

Art. 2º Fica proibido o ingresso de plantas e partes de plantas de hospedeiros da praga oriundos de áreas com ocorrência de *Rhizoctonia theobromae*, para qualquer município pertencente ao estado do Pará.

Art. 3º O trânsito interestadual de plantas e partes de plantas hospedeiras da praga, produzidas em unidades federativas com ocorrência da praga, oriundos de municípios sem ocorrência, deverá ser amparado por Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, baseada em Certificado Fitossanitário de Origem - CFO, ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte declaração adicional: "A partida é originária de município sem ocorrência de *Rhizoctonia theobromae*, em UF com ocorrência e encontra-se livre da praga".

§1º A permissão de trânsito de vegetais fica dispensada quando as plantas e partes de plantas hospedeiras da praga originarem de UF sem ocorrência de *Rhizoctonia theobromae*;

§2º A permissão de trânsito de vegetais é necessária caso o envio transitar em áreas com ocorrência, devendo este:

I - ser transportado em embalagens lacradas;

II - ser lacrado pelo RT no município de origem com o número do lacre informado na PTV ou pelo servidor desta Agência de Defesa Agropecuária, quando em fiscalizações volantes houver a necessidade de vistoriar a carga, a qual terá a substituição do lacre original pelo lacre do órgão após a vistoria. Ressalta-se ainda que, o lacre original, após rompido segue com a carga e documentação até seu destino final.

Art. 4º A certificação fitossanitária de origem de plantas e partes de plantas hospedeiras da praga é dispensada em unidades de produção e unidades de consolidação localizadas em Unidade Federativa sem ocorrência da praga.

Art. 5º Os atos e procedimentos de fiscalização, inspeção ou vistorias relativos às medidas de prevenção, controle da praga no âmbito da Defesa Vegetal são de competência da ADEPARA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a execução de suas ações a ADEPARA poderá receber apoio financeiro, auxílio e colaboração de instituições interessadas, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º Cargas compostas por plantas e partes de plantas de hospedeiros da praga, oriundos de outras unidades da federação, cujo o transportador não apresente a documentação de trânsito exigida nas barreiras de fiscalização zoofitossanitária do estado do Pará, localizadas nos limites estaduais ou a documentação apresentada esteja em desacordo com as exigências da legislação em vigor, terão sua carga impedida de ingressar no estado do Pará.

§1º Caso as cargas descritas no caput deste artigo sejam interceptadas no interior do Estado, sem a documentação de trânsito exigida, ou apresentem irregularidades na documentação, o vendedor, o transportador e o adquirente da carga serão autuados e a carga será apreendida e sujeita às medidas previstas no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e às

sanções da Lei Estadual nº 7.392, de 7 de abril de 2010, não cabendo ao infrator quaisquer tipos de indenização.

§2º Em caso de suspeita de irregularidades, caberá à ADEPARÁ, por provocação ou iniciativa própria, verificar a situação e as condições do material junto ao produtor, transportador ou comerciante.

Art. 7º É obrigatória a comunicação à ADEPARA, pelo produtor, responsável técnico da unidade produtiva, profissionais de extensão, fomento, pesquisa, ensino e laboratórios, entidades e/ou quaisquer órgãos públicos ou privados, da ocorrência de qualquer um dos sintomas suspeitos da doença, como nanismo e proliferação de brotos fracos e finos nos caules da mandioca, amarelecimento, murcha e seca das folhas, morte apical e morte descendente das plantas.

Art. 8º A desobediência e inobservância das disposições constantes nesta PORTARIA, sujeita aos infratores penalidades previstas na Lei Estadual nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento e demais alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
Diretor Geral - ADEPARA

Protocolo: 1164601

PORTARIA N 300/2025 - ADEPARÁ, BELÉM 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Lei 7.782/2014 (PCCR), Art. 14, e processo: 2024/2467928.

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Titulação "POS-GRADUAÇÃO" ao servidor FABIO ALAN QUEIROZ CORREA, matrícula: 5871042/3, cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Eng. Agrônomo, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MANEJO E PRAGAS EM CULTURAS AGRÍCOLAS, com duração de 360 horas, promovido pela Faculdade FACULESTE, para efeito de pagamento a contar da data do Requerimento (21/11/2024).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO
Diretor Geral

Protocolo: 1164592

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 301 /2025 – ADEPARÁ, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, por meio de seu Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto com a Gerente da Área de Gestão de Pessoas, pelas atribuições regimentalmente conferidas pelo artigo 15, inciso VII e artigo 18, inciso XIX do Decreto Estadual nº 393 de 11 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 81 e Art. 83 da Lei nº. 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os laudos/ atestados médicos, acompanhados de suas respectivas perícias médicas;

RESOLVE:

CONCEDER a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE e LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, aos servidores relacionados abaixo:

Laudo	Matrícula	Nome	Licença	Período de gozo
124633	51855479/ 3	ANA GABRIELA POLARO SERRA	SAÚDE	23/01/2025 a 21/02/2025
124630	54193764/ 1	DANIEL ALVES SILVA	ASSISTÊNCIA	06/01/2025 até 04/02/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ELIANA BRAGA DE SOUZA
Gerente da Área de Gestão de Pessoas.

JEFFERSON PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1164617

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 44/2022

PROCESSO Nº: 2023/627681

20.122.1297-8338 (Operacionalização das Ações Administrativas)

Natureza da Despesa: 339036

Fonte: 01501.000061

Valor mensal: R\$ 1.200,00

Valor total do aditivo: R\$ 14.400,00;

VIGÊNCIA: 01/02/2025 a 01/02/2026.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PAU DÁRCO.

JUSTIFICATIVA:Prorrogação por 12 meses.

CONTRATADA: JULIANA FARIAS TESSAROLO. CPF: 651.240.902-78

ORDENADOR: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO, Diretor Geral

Protocolo: 1164510